



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

Desta forma, tendo sido cumpridos os requisitos formais do artigo 32, e ocorrido à subsunção dos fatos descritos no auto de infração com a tipificação do art. 91, inciso I, do decreto 44.309/06, entendemos correta a aplicação da penalidade de multa diária.

Entretanto, em face da revogação do Decreto nº 44.309/06 pelo Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, entende-se que há de aplicar-se à hipótese o art. 96(desse último decreto) com a recapitulação da infração para um dos códigos estabelecidos em seu Anexo II.

Diante desses fatos, sugerimos a manutenção da infração constatada e a adequação do valor da penalidade cominada no Auto de Infração nº 049636/2007, para R\$ 1.000,00(hum mil reais), aplicando-se a regra de transição, com a recapitulação da infração para o código 214, Anexo II, do Decreto nº 44.844/08.

Encaminhem-se estes autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas para emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais).

Notifique-se o autuado.

À vossa consideração.

Belo Horizonte, 02 de março de 2011.


Janaina de Oliveira Lima
Masp 115.2251-3

Aprovo o parecer supra.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe - Masp 104.9109-0